DECRETO Nº. 13.630/2020

ESTABELECE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2020,

DECRETA:

Art. 1°. O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado pela Comunidade Escolar, discutido com os servidores, alunos e pais dos alunos, aprovado pelo Conselho Escolar e ter ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2°. O Calendário Escolar de 2020 poderá ser construído coletivamente entre as Unidades Escolares, resguardando-se o interesse dos alunos, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 3°. O Calendário Escolar da Educação Infantil deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com 4 (quatro) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 30 (trinta) minutos do recreio/merenda.

Art. 4°. O Calendário Escolar do Ensino Fundamental deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 5°. O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deve prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

§1°. A carga horária anual presencial oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§2°. A carga horária anual não presencial oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 320 (trezentos e vinte) horas.

§3°. A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 800 (oitocentas) horas, com 03 (três) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos alunos.

Art. 6°. Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - Férias escolares: 02 de janeiro a 31 de janeiro e 13 a 27 de julho de 2020;

II - Início do ano escolar: 03 de fevereiro de 2020;

III- Início do ano letivo: 10 de fevereiro de 2020;

IV - Dias escolares: 09 (nove) dias, sendo:

a- 07 (sete) dias comuns a todas as Unidades Escolares, destinados a planejamento, reuniões, formação continuada dos profissionais, Estudo da Base Nacional Comum Curricular - BNCC/Currículo Referência de Minas Gerais e Itinerários Avaliativos: 03, 04, 05, 06 e 07 de fevereiro e 21 e 22 de dezembro de 2020.

b- 02 (dois) dias, a serem definidos a critério da Unidade Escolar que atende exclusivamente a Educação Infantil, ou que atenda a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou ainda para as Unidades Escolares que atendam exclusivamente os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

c- 02 (dois) dias no final dos meses de abril (1º período avaliativo) e agosto (2º período avaliativo) para as Unidades Escolares que atendem os Anos Finais do Ensino Fundamental e para as Unidades Escolares que atendem a Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinados para a realização do Conselho de Classe e/ou Reunião Pedagógica.

V – Circuito Artístico-cultural/Projeto Minha Cidade Lê: 19 de setembro de 2020;

VI - Término do ano letivo: 18 de dezembro de 2020;

VII - Término do ano escolar: 22 de dezembro de 2020;

VIII - Dias destinados à recuperação final: 21 e 22 de dezembro;

IX - Recessos escolares em 2020: 24 e 26 de fevereiro; 9 e 20 de abril;12 de junho; 13 a 16 de outubro; 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020;

X - Feriados Nacionais/Municipais: 1º de janeiro; 25 de fevereiro; 10 e 21 de abril; 1° de maio; 1º e 11 de junho; 7 de setembro; 12 de outubro; 2 e 15 de novembro; 8 e 25 de dezembro;

XI – 06 (seis) dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os dias escolares a que se referem às alíneas b e c, inciso IV deste artigo, poderão ser realizados aos sábados ou à noite, a critério da unidade escolar, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, conforme estabelece o artigo 17 da Resolução nº 04/2019.

Art.7º. O período de 23/08 a 29/08/2020 será destinado às atividades da "Semana da Educação Infantil", conforme determina a Lei nº 12.602, de 03 de abril de 2012, que institui a Semana Nacional da Educação Infantil a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 8º. A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será comemorada de 21 a 28 de agosto, conforme determina a Lei nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 9º. O período de 05/10 a 09/10/2020 será destinado às atividades em comemoração ao dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação que foi criado com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial.

Parágrafo Único. O período relacionado no caput deste artigo tem por objetivo promover informações sobre uma alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável, ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada, nas Unidades Escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 10. O período de 16/11 a 20/11/2020 será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida", instituída pela Lei Federal nº 11.988/2009 (para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA).

Art. 11. Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de 05 (cinco) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2020.

§1°- O dia 29 de agosto (sábado) será considerado letivo, devendo esse dia ser destinado à culminância das atividades relacionadas à Semana Nacional da Educação Infantil e da Pessoa com Deficiência, para as Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§2°- O dia 19 de setembro (sábado) será considerado letivo, destinado ao Circuito Artístico-cultural / Projeto Minha Cidade Lê, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, correspondente a segunda-feira.

§3°- O dia 24 de outubro (sábado) será considerado letivo, destinado as atividades a critério da Unidade Escolar para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, correspondente a segunda-feira.

§4°- O dia 05 de dezembro (sábado) será considerado letivo, destinado a Festa da Família, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, correspondente a uma segunda-feira.

§5º - O sábado letivo restante, necessário para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida para as Unidades Escolares que atendem exclusivamente a Educação Infantil, poderá ser definido a critério da Unidade escolar.

§6º - Os 02 (dois) sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, para as Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental, poderão ser definidos a critério da Unidade Escolar, resguardando o interesse dos alunos, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar, devendo os sábados definidos, corresponderem a uma segunda-feira e a uma terça-feira.

§7º - O dia 16 de dezembro (quarta-feira) será destinado à composição das semanas letivas e da carga horária legalmente estabelecida, devendo as Unidades Escolares, que atendem o Ensino Fundamental desenvolver as atividades correspondentes ao horário de aulas de sexta-feira.

Parágrafo Único. Os sábados letivos poderão ser destinados às seguintes atividades: Aniversário da Escola, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina, Projeto Fazendo Arte (se for o caso).

Art. 12. As Unidades Escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a rede estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

Art. 13. Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º - As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º - O ofício de solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias, para a Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para posterior deferimento ou não.

Art. 14. O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE poderá elaborar proposta de calendário diferenciado.

Parágrafo Único. A proposta de calendário elaborada pelo CEAE deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 15. No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar, através de ofício, as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 16. É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 17. Caberá ao responsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE fazer cumprir o Calendário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 de janeiro de 2020.

Divinópolis, 07 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município